

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, ao primeiro de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a mandar pagar, desde já, ao dr. João Carlos da Silva Telles a quantia de 10:000\$000, como premio pelo Repertorio das Leis Provinciaes por elle composto, e offerecido a esta Assembléa, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr,
Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, ao primeiro de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 44

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º A força policial para o exercicio da 1871 a 1872 constará de 750 praças, comprehendidos nesse numero os respectivos officiaes.

Art. 2.º Esta força constará de um corpo policial permanente, composto de 429 praças, inclusive officiaes, e de 322 guardas policiaes engajados nas diversas comarcas da Provincia, para servirem nos respectivos Municipios.

Art. 3.º O corpo policial permanente, além do seu estado-maior e menor, se dividirá em 4 companhias, tendo cada uma 100 praças, tudo de conformidade com a tabella junta sob a letra A.

§ unico. Uma dessas companhias fornecerá 20 praças para uma secção de cavallaria.

Art. 4.º Os vencimentos das praças, officiaes e inferiores do corpo policial permanente serão os marcados na tabella sob a letra B.

Art. 5.º Os vencimentos dos guardas policiaes engajados nas comarcas para servirem nos respectivos Municipios serão de 1\$ diarios.

§ unico. Os inferiores, que dentre estes forem nomeados para

commandar os destacamentos, perceberão os vencimentos da tabella A, conforme suas graduações, não excedendo o seu numero a 40, sendo 10 segundos sargentos e 30 cabos.

Art. 6.º As praças do corpo policial permanente serão engajadas por 4 annos, e os guardas policiaes por 2.

Art. 7.º O Governo fornecerá ás praças e inferiores, tanto do corpo policial permanente, como dos engajados, o fardamento e armamentos necessarios.

Art. 8.º O Governo fica autorizado a reorganisar o corpo policial permanente, de accordo com a presente Lei, e a formular o regulamento necessario para os guardas policiaes.

Art. 9.º O Governo poderá destacar do corpo policial permanente os officiaes e inferiores que julgar necessarios para commandar os destacamentos de guardas policiaes nas diversas localidades.

§ unico. A estes officiaes e inferiores será abonada uma ajuda de custo de 2\$ diarios aos primeiros, e de 1\$ aos segundos, na razão de 4 leguas por dia.

Art. 10. O Governo fica igualmente autorizado a destacar do corpo policial permanente as praças e officiaes que julgar necessarios, para as localidades onde não se tenha realizado o engajamento de guardas policiaes.

Art. 11. A presente Lei terá vigor desde já, estendendo-se os seus effeitos até o fim do exercicio para que é decretada.

Art. 12. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém,

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, ao 1.º dia do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancceonar, fixando a força policial permanente para o exercicio de 1871 a 1872 como ácima se declara.

Para V. Exc. vêr

Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, ao 1.º dia do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Tabella A

O corpo policial permanente da Provincia de S. Paulo se comporá de 429 praças, a saber :

Estado maior

Tenente-coronel commandante.	1
Capitão-mandante	1
Tenente-cirurgião.	1
Alferes quartel-mestre	1

Estado-menor

Sargento-ajudante	1
Dito quartel-mestre	1
Dito secretario	1
Mestre da musica.	1
Corneta-mór	1
Musicos	20

Cada companhia

Tenente-commandante.	1	4
Alferes	3	12
Primeiro sargento.	1	4
Segundo dito	2	8
Forrieis.	2	8
Cabos	10	40
Corneta.	1	4
Soldados	80	320
	100	429

Vencimentos dos officiaes e mais praças do Corpo Policial Permanente de S. Paulo

Classes	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS DIARIOS		
	SOLDO	GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL	GRATIFICAÇÃO DE HOSPITAL	FORRAGEM	SOLDO	GRATIFICAÇÃO DE REENGAJAMENTO
Tenente-coronel commandante.	150\$000	50\$000	.	1\$500	.	.
Capitão-mandante	90\$000	30\$000	.	1\$400	.	.
Tenente-cirurgião	70\$000	30\$000	20\$000	.	.	.
Alferes quartel-mestre	60\$000	30\$000	.	.	.	.
Tenente	60\$000	30\$000	.	.	.	.
Alferes	50\$000	30\$000	.	.	.	.
Sargento-ajudante	.	.	.	.	1\$600	\$240
Sargento-quartel-mestre	.	.	.	.	1\$600	\$240
Sargento secretario	.	.	.	.	1\$600	\$240
Mestre da musica	.	.	.	.	1\$500	\$240
Corneta-mór	.	.	.	.	1\$500	\$240
Musicos	.	.	.	.	1\$200	\$240
Primeiros sargentos.	.	.	.	.	1\$500	\$240
Segundos ditos	.	.	.	.	1\$400	\$240
Furrieis	.	.	.	.	1\$300	\$240
Cabos.	.	.	.	.	1\$250	\$240
Cornetas.	.	.	.	.	1\$200	\$240
Soldados.	.	.	.	.	1\$200	\$240

